

CONTRATO Nº 158.2/2022 DE PRESTAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA G M FEITOSA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ SOB O Nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na rua padre Cícero nº 51, centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representada por sua Secretária Municipal Sra. THALIA BRADÃO GONÇALVES, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 033351342007-7 SSP/MA e do CPF nº 042.074.483-57, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa G M FEITOSA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.245.509/0001-81, com sede na Rua Carlos Gomes, SN, Quadra:6; Lote:3; Sala:2 Altos, Cidade Nova, Marabá - PA, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Marinho Feitosa, portador da cédula de identidade de nº 8089365 PC – PA e do CPF nº 032.701.202-14, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 010/2022 - CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação eventual e futura de serviços de organização e realização de eventos, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 010/2022** - **CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
specil DEGRA	icação : COM MONTAGEM E DESMONTAGEM 06 AU, (5 diarias).					
5		SERVIÇO	23	DIARIA	R\$ 208,00	R\$ 4.784,00
MONTA banheil manute materia 1,10m de caix identifie o mess	ficação: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COM AGEM E DESMONTAGEM Descrição: Locação de ro químico individual, portáteis, com montagem, enção diária e desmontagem, em polietileno ou al similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto xa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com cação de ocupado, para uso do público em geral. Obs: mo devera ter iluminação interna e com agua instalada na da contratada					Dr. 050 00
6	LOCAÇÃO DE CADEIRAS	SERVIÇO	300	UNIDADE	R\$ 2,86	R\$ 858,00
Espec	ificação : SEM BRAÇOS, BRANCAS E EM PVC LOCAÇÃO DE CAMAROTE 10 X 10 MTS	SERVIÇO	4	DIARIA	R\$ 9.481,33	R\$ 37.925,32
O,80 c truss	ificação : COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. ição: Piso em compensado naval e ferro, medindo de m à 1,70 metros de altura, cobertura em alumínio box Q30, tipo tenda, lonas anti chamas. 02 escadas e para-					
corpo.	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR	SERVIÇO	6	DIARIA	R\$ 230,53	R\$ 1.383,18





	ESTADO D PREFEITURA MUNICIPAL D				1888 100 100 100 100 100 100 100 100 100	DE LICIA
	PREFEITURA MUNICIPAL D	O MARAN E SÃO FR	HAO ANCIS	CO DO BI	REJÃOO FIS.	683 A
					0	29_/
Descrição: Silencioso v do fluxo para cima , pol px 920amm invasão dia internos e externos	INSTALAÇÃO E DESISTALAÇÃO vazão maxina 2000 m3 horas direção tencia 1,30kw dimensoes 1080Lx1080 aria ate 180 m² watts para ambientes				R	uprica
14 LOCAÇÃO DE	GRUPO GERADOR	SERVIÇO	4	DIARIA	R\$ 1.958,66	R\$ 7.834,64
Descrição: Grupo gerad capacidade mínima de elétricos para ligação. c	INSTALAÇÃO E DESISTALAÇÃO dor de energia, móvel, silencioso, com e 180 KVA, com operador e cabos ombustível por conta da contratante.					
15 LOCAÇÃO DE		SERVIÇO	100	UNIDADE	R\$ 4,94	R\$ 494,00
Especificação : BRANC	PALCO TIPO GEO- SPACE	SERVIÇO	2	DIARIA	R\$ 10.798,66	R\$ 21.597,32
Especificação : COM Descrição: Medindo 18 piso em compensado geodésico e com lonas	MONTAGEM E DESMONTAGEM x 14 metros, totalmente em alumínio, naval e ferro e cobertura tipo túnel anti chamas.	SERVIÇO	_			
10	PALCO DUAS ÁGUAS 14 X 12	SERVIÇO	2	DIARIA	R\$ 5.702,66	R\$ 11.405,32
Descrição: Piso em cor	MONTAGEM E DESMONTAGEM - npensado naval e ferro, altura de 0,80 tura em alumínio Q30, duas águas, e 01 escada.					
	PISO/TABLADO	SERVIÇO	200	METRO	R\$ 124,80	R\$ 24.960,00
Descrição: Estrutura er	MONTAGEM E DESMONTAGEM m compensado naval e ferro, medindo s de altura, para solenidade em locais					
24 LOCAÇÃO DE	STAND MEDIDNO 5,0 X 5,0 MTS	SERVIÇO	13	DIARIA	R\$ 1.993,33	R\$ 25.913,29
Descrição : Climatizad 12.000 BTUS. Estrutu medindo 2,70 mts de em compensado nava altura medindo de 20 d ferro. Pára-corpo envol						
METPOS	E TENDA PIRAMIDAL 10 X 10	SERVIÇO	22	DIARIA	R\$ 832,00	R\$ 18.304,00
Descrição: cobertura desustentação em composta de calhas la água. Altura de 3,00 lateral, 03 laterais fech						
Descrição: cobertura sustentação em tubos de calhas laterais pa Altura de 2,50 metros laterais fechadas com	M MONTAGEM E DESMONTAGEM. em lona tipo piramidal, pés de galvanizados, constituída e composta ra captação e escoamento de água. em seus pés de sustentação lateral, 03 lonas.					
Especificação : COI	E TÚNEL GEOSPACE M MONTAGEM E DESMONTAGEM totalmente em alumínio, cobertura em edindo 40 metros de comprimento x 20)	2	DIARIA	R\$ 26.173,33	R\$ 52.346,66
metros de largura.	ÃO GRANDE PORTE PA 56	SERVIÇO	2	DIARIA	R\$ 14.542,66	R\$ 29.085,32





(combo),01 Kit de bateria acústica completo - Sistema de	
caixa com 4X10? + 1X15?, 01 amplificador para teclado	
devidos equipamentos. BACKLINES ? 02 amplificadores para quitarra 100W + caixa 1 Amplificador para contra baixo com 1	
nara instrumentos - Cabos e conexões necessarios para os l	
Direct Box 25 Pedestais tipo girafa para microfone, 25 garras	
microfones para bateria, 06 Microfones tipo condensador, 12	
MICROFONES E ACESSORIOS - 20 Microfones sem fio UHF, 20 microfones dinâmicos, 01 Kit de	
sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações MICROFONES F ACESSÓRIOS - 20	1
Sistema de amplificação que atenda às necessidades do	1
driver de 2? 2 Monitores tipo drumfill com 2X15? + driver 2?	
ıma para cada lado (esquerdo e direito) 10 Monitores 2X12?	1
raixas de 03 vias, 04 caixas de alta frequência linearray com	
com 56 canais, 01 Sidefill com 04 caixas para subgrave, 02	
necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações MONITOR (PALCO) - 1 Mesa de som digital	
requência Linearray Sistema de amplificação que atenda às	
otebook, 24 Caixas de subgrave, 32 caixas de alta	
CD/DVD player 01	١
02 processadores digitais com 02 entradas e 06 saídas, 01	l
om 56 canais. 01 multicabo de 56 canais e com 60 metros, l	
specificação : COM MONTAGEM E DESMONTAGEM Para tender shows nacionais Descrição: 01 Mesa de som digital	

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto:
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;





II) Designar a servidora Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;

II) A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na

III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.









- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 259.077,45 (duzentos e cinquenta e nove mil, setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.









CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

- I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência; a)
- b) multa:
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão -MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 05 de Agosto de 2022

CONTRATANTE

Secretaria Municipal G M FEITOSA Assinado de forma digital por G M FEITOSA G M FEITOSA G M FEITOSA CONTROL CONTRO

GUSTAVO Assi MARINHO por FEITOSA:032701 Dad

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Quinta, 13 de Outubro de 2022 ANO 21 Nº 370 ISSN 2764-1627

Secretaria de Planejamento Administração e Finança

EXTRATO DE CONTRATO

Publicado por: Eucas Silva Alencar

Código identificador: 0aafbxytwod20231013081024

ADJUDICAÇÃO

Adjudicação PP 014/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BREJÃO DO SÃO ADJUDICAÇÃO. MODALIDADE Pregão Presencial nº 014/2022 - CPL. OBJETO Aquisição de kits de enxoval para as gestantes acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL R\$ 125.848,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4°, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: J. B. M. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. São Francisco do Brejão (MA), 09 de agosto de 2022. LUCAS SILVA ALENCAR – PREGOEIRO MUNICIPAL

> Publicado por: Lucas Silva Alencar Código identificador: obf8960a1cn20221013081008

HOMOLOGAÇÃO

Resultado da Licitação PP 014/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL BREJÃO FRANCISCO DO SÃO HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE Pregão Presencial nº 014/2022 - CPL. OBJETO Aquisição de kits de enxoval para as gestantes acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL R\$ 125.848,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4°, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto a empresa: J. B. M. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. São Francisco do Brejão (MA), 11 de agosto de 2022. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL.

Extrato de Contrato PP 014/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA SOCIAL **ASSISTÊNCIA** MUNICIPAL DE CONTRATADO: JBMP COMÉRCIO E SERVICOS LTDA. OBJETO Aquisição de kits de enxoval para as gestantes acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. VALOR TOTAL R\$ 125.848,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO 8.666/93 08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.243.0005.2-235 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral - PAIF/CRAS 3.3.90.30 - Material de consumo. São Francisco do Brejão (MA), 11 de agosto de 2022. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA -**ASSISTÊNCIA** DE MUNICIPAL SECRETÁRIA SOCIAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar Código identificador: wrvxlc2kauu20221013081024

Extrato de Contrato PP 010/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA **TURISMO CULTURA** E DE MUNICIPAL CONTRATADO: G M FEITOSA EIRELI. OBJETO: Prestação eventual e futura de serviços de organização e realização de eventos. VALOR R\$ 259.077,45 (duzentos e cinquenta e nove mil, setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0006.2-033 -Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 05 de Agosto de 2022. THALIA BRADÃO GONÇALVES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar Código identificador: ix5wepenlli20221013101042

